

TRABALHO

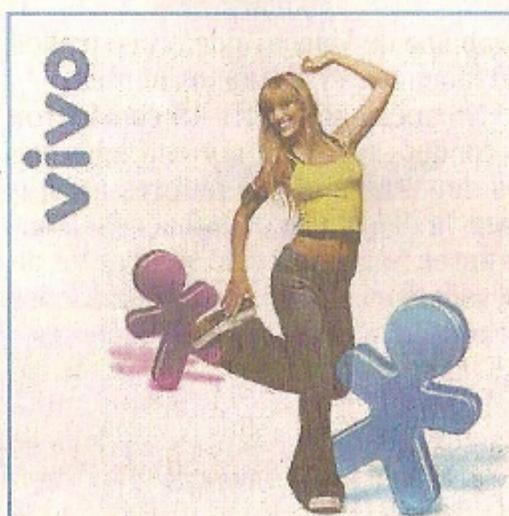
Tabelião deve pagar dívidas deixadas pelo antecessor

A Primeira Turma do TST ratificou decisão da Justiça do Trabalho paulista obrigando um tabelião a pagar débitos trabalhistas deixados pelo antecessor. Para os ministros, além da continuidade na prestação dos serviços, a transferência de titularidade de cartório junto com a unidade econômico-jurídica, caracteriza a sucessão de empregadores. Com o acórdão do TST, o 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo terá de pagar parcelas salariais a um auxiliar de cartório que trabalhou na unidade por mais de 30 anos, sem o amparo da CLT. Ele foi admitido em agosto de 1971, por meio de contrato de locação de serviços, promovido a escrevente em maio de 1984, e dispensado sem justa causa em dezembro de 2002.

Na época da admissão estava em vigor o artigo 1º da CLT, que trata das normas regulamentadas das relações individuais e coletivas de trabalho. O cartório, no entanto, havia entendido que a relação era estatutária, e não assinou a

carteira de trabalho do empregado e nem concedeu a opção pelo FGTS. Com o advento da Lei dos Cartórios (nº 8935/1994) o trabalhador optou pelo regime celetista. A lei determina que os efeitos da opção sejam retroativos. Mesmo assim, o cartório não efetuou a anotação da mudança na carteira de trabalho do empregado.

Na ação trabalhista, o ex-funcionário pleiteou o reconhecimento do regime jurídico entre as partes, considerando-se o efeito legal retroativo à opção para todo o período contratual, com a retificação da admissão na carteira de trabalho, indenização e estabilidade decenal fixadas pelas CLT. A 18ª Vara do Trabalho de São Paulo reconheceu a existência de vínculo empregatício desde outubro de 1971 e condenou o cartório ao pagamento do FGTS sobre salários, acrescido da multa de 40%. O TRT-2 (SP) manteve a decisão. O Cartório recorreu ao TST, mas o ministro-relator, Vieira de Mello Filho, concordou com a decisão do tribunal paulista. Citou os artigos 10 e 448 da CLT, que transfere ao tabelião sucessor a responsabilidade pelos créditos trabalhistas em relação aos contratos vigentes e os extintos. (RR-267500-64.2003.5.02.0018)



Vínculo II

A Sexta Turma do TST reconheceu vínculo empregatício de uma promotora de vendas internas com a Vivo. A trabalhadora havia sido contratada pela Spotlights Serviços Temporários, empresa agenciada pela Gpat Propaganda e Publicidade, para prestação de serviços nas lojas da operadora de telefonia. De acordo com a Vara do Trabalho e o TRT-12 (SC), não

Curitiba S.A., contra acórdão do TRT-9 (PR) em favor de uma representante comercial autônoma que reivindicava direitos trabalhistas previstos na Lei 4.886/65. O contrato dela terminou em outubro de 2004 e a ação foi ajuizada em 1999, cinco anos depois. A primeira instância julgou o prazo prescrito. O TRT-9 reformou a decisão. A empresa recorreu ao STJ, sem êxito. (AIRR-8060140-29.2006.5.09.0016)

Multa

A Primeira Turma do TST cancelou decisão do TRT-3 (MG), que aplicou duas multas simultâneas ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais (Credireal): uma de 20% por litigância de má-fé, e uma de 20% por "ato atentatório à dignidade de Justiça". O tribunal mineiro adotou a medida por entender que o recurso do banco (no processo em fase de execução), teria sido infundado e protelatório. No TST, o relator, ministro Lélío Bentes Corrêa, constatou ter havido excesso na conduta do TRT e disse ser necessário seguir os critérios de proporcionalidade e bom senso. A Turma decidiu manter apenas a multa por litigância de má-fé. (RR-56040-69.2006.5.04.0029)